



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Portaria Intersecretarial – SES/AGR/CGE nº 01 de 03 de novembro de 2014.

O Secretário de Estado da Saúde (SES), o Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) e o Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado (CGE), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201411867001025,

Considerando a necessidade de constante acompanhamento e orientação das atividades executadas por organizações sociais de saúde no âmbito de contratos de gestão celebrados com o Estado de Goiás;

Considerando a sempre permanente exigência de aperfeiçoamento das sistemáticas públicas de supervisão, controle e fiscalização na utilização de recursos de natureza pública por parte dos parceiros privados;

Considerando a disciplina introduzida pelo art. 7º, § 1º, I a IV, da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, com redação determinada pela Lei estadual nº 18.331, de 30 de dezembro de 2013, relativamente ao estabelecimento de limites à realização de certas despesas consideradas “sensíveis”;

Considerando, enfim, a necessidade de parametrizar e uniformizar a sistemática de realização de despesas pertinentes à execução do objeto do contrato de gestão, com atendimento ao princípio da economicidade,

R E S O L V E M

Art. 1º Esta Portaria estabelece modelos para a implantação e o funcionamento, pelas organizações sociais, das unidades encarregadas de promover a execução de atividades auxiliares (ou atividades-meio) inerentes ao alcance do escopo do contrato de gestão, tais como as relativas às contratações e aquisições de obras, bens e serviços, logística e suprimento, gestão de pessoal, serviços contábeis e de assessoria jurídica, sistema de informações e outras congêneres, necessários e imprescindíveis para a adequada oferta de serviços sociais de qualidade aos cidadãos (atividades-fim).

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes conceituações:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

I – despesas administrativas genéricas: são as despesas realizadas pela organização social, previstas em programa de trabalho e no contrato de gestão, vinculadas diretamente à execução do objeto do ajuste de parceria;

II – despesas administrativas do art. 7º, § 1º, da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005: despesas realizadas pela organização social, previstas em programa de trabalho e no contrato de gestão, vinculadas diretamente à execução do objeto do ajuste de parceria e que, por consubstanciarem gastos de difícil mensuração de valor e comprovação de sua efetiva realização (“despesas sensíveis”), possuindo caráter temporário, são limitadas a 3% (três por cento) do repasse mensal feito pelo Poder Público ao parceiro privado;

III – despesas administrativas indiretas ou relativas a custos operacionais: são aquelas despesas de caráter personalíssimo da pessoa jurídica de direito privado e que, sem guardar relação com a execução do objeto do contrato de gestão, devem ser suportadas unicamente pela entidade privada;

IV – custos divisíveis: são os gastos relativos às despesas conceituadas nos incisos I e II deste artigo, passíveis de divisão por meio de rateio, quando a organização social tiver firmado mais de 1 (um) contrato para a promoção e execução de atividades auxiliares (ou atividades-meio) inerentes ao alcance do escopo do contrato de gestão, na forma do art. 1º desta Portaria;

§ 1º. Serão considerados como divisíveis, exclusivamente, aqueles gastos definidos pela organização social e apresentados por meio de estudo detalhado ao parceiro público, contendo, inclusive, narrativa minuciosa quanto ao critério de rateio proposto, bem como o percentual proporcional concernente a cada contrato de gestão celebrado pelo parceiro privado.

§ 2º. Nos casos em que a organização social possuir mais de 1 (um) contrato de gestão celebrado exclusivamente com o Estado de Goiás, o critério de rateio a ser adotado será a proporcionalidade dos repasses recebidos, na forma da sistemática adotada pelo § 1º deste artigo.

§ 3º. Os critérios de rateios propostos, bem como os percentuais adotados pela organização social na forma da disciplina instituída pelos §§ 1º e 2º deste artigo, deverão ser publicados no sítio oficial da entidade na internet e atualizados, no mínimo, mensalmente



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

V – Unidade Pública Finalística: equipamento e/ou estabelecimento de titularidade do Estado de Goiás onde são executadas atividades objetos de ajuste de parceria nas áreas descritas nas alíneas do inciso I do art. 2º da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;

VI – Unidade Pública Auxiliar: unidade voltada a abrigar a “central de gerenciamento dos contratos de gestão”, fora da unidade pública finalística, responsável pelas atividades auxiliares ou de apoio para a execução do contrato de gestão, tais como as relativas às contratações e aquisições de obras, bens e serviços, logística e suprimento, gestão de pessoal, serviços contábeis e de assessoria jurídica, sistema de informações e outras congêneres, levadas a cabo pela organização social;

VII – unidade de representação da organização social: local em que instalada a sede ou filial da organização social, como escritório de representação da pessoa jurídica de direito privado, para cuja finalidade é vedada a utilização de instalações da unidade pública finalística.

Art. 3º Para a execução das atividades de apoio e/ou auxiliares dos serviços sociais de relevância pública contemplados em contrato de gestão, tais como as relativas às contratações e aquisições de obras, bens e serviços, logística e suprimento, gestão de pessoal, serviços contábeis e de assessoria jurídica, sistema de informações e outras congêneres, poderá a organização social, mediante análise de economicidade, em decisão aprovada por 2/3 (dois terços) de seu Conselho de Administração, optar por um dos modelos a seguir relacionados:

I – execução das atividades de apoio e/ou auxiliares no âmbito da unidade pública finalística: as atividades-meio são executadas no interior do estabelecimento e/ou equipamento público, com custos passíveis de serem suportados pelos recursos repassados pelo Poder Público, se de forma diferente não dispuser o contrato de gestão. A unidade pública auxiliar integra a unidade pública finalística, sendo a destinação do espaço físico respectivo determinada pelo Poder Público;

II – unidade pública auxiliar localizada externamente à unidade pública finalística: as atividades auxiliares ou de apoio para a execução do contrato de gestão, tais como as relativas às contratações e aquisições de obras, bens e serviços, logística e suprimento, gestão de pessoal, serviços contábeis e de assessoria jurídica, sistema de informações e outras



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

congêneres, são executadas pela organização social em unidade externa, e isolada, à unidade pública finalística, com todos os custos passíveis de serem suportados pelos recursos repassados pelo Estado de Goiás, se de forma diferente não dispuser o contrato de gestão;

III – unidade pública auxiliar integrada à unidade de representação da organização social: as atividades auxiliares ou de apoio para a execução do contrato de gestão, tais como as relativas às contratações e aquisições de obras, bens e serviços, logística e suprimento, gestão de pessoal, serviços contábeis e de assessoria jurídica, sistema de informações e outras congêneres, são executadas pela organização social no interior da unidade de representação da entidade privada.

§ 1º. Caso a organização social possua 2 (dois) ou mais contratos de gestão, deverá o parceiro privado, nas hipóteses descritas nos incisos II e III deste artigo, reunir em 1 (uma) única unidade pública auxiliar a execução das atividades-meio ou de apoio aos contratos de gestão, como medida garantidora de economicidade, devendo contabilizar separadamente os custos em proporção adequada aos valores dos repasses realizados no bojo de cada um dos contratos mantidos com o Poder Público, apresentando estudo detalhado e critério de rateio a ser utilizado.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses, as despesas administrativas indiretas ou relativas a custos operacionais, tidas como de caráter personalíssimo da pessoa jurídica de direito privado, sem guardar relação com a execução do objeto do contrato de gestão, serão suportadas unicamente pela entidade privada, a partir de recursos próprios.

Art. 4º Feita a opção por um dos modelos estampados nos incisos de I a III do art. 3º, deverá a organização social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, promover a comunicação oficial da escolha à Secretaria de Estado da Saúde, a fim de que sejam feitos os respectivos registros e anotações.

Parágrafo único. A organização Social, em qualquer dos modelos eleitos, deverá manter na respectiva unidade, conforme o caso, todos os registros, relatórios, acordos, documentações contábeis e financeiras, bem como sistemas informatizados relacionados diretamente à execução do contrato de gestão.

Art. 5º As organizações sociais terão o prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria para a implementação das necessárias adequações ao modelo de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

gestão escolhido relativamente à execução das atividades auxiliares ou de apoio à execução do contrato de gestão.

Art. 6º As determinações contidas na presente Portaria serão objeto de acompanhamento e supervisão, guardada a pertinência temática, pelos órgãos e autarquia encarregados setorialmente do controle público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete dos Secretários de Estado da Saúde, da Presidência da Agência Goiana Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e do Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2014.



HALIM ANTÔNIO GIRADE

Secretário de Estado da Saúde



RIDOVAL DARCI CHIARELOTO

Presidente do Conselho Regulador da AGR



ADAUTO BARBOSA JÚNIOR

Secretário de Estado-Chefe da Controladoria Geral do Estado

